



Caderno de Encargos

Aquisição de serviços de aluguer de veículos, na modalidade de rent-a-car

Índice

PARTE I -CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Vigência do contrato	3
Cláusula 3.ª Preço base	3
Cláusula 4.ª Lotes	3
Cláusula 5.ª Preço contratual	4
Cláusula 6.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 7.ª Atrasos no pagamento	5
Cláusula 8.ª Gestor do contrato	6
Cláusula 9.ª Dados pessoais	6
Cláusula 10.ª Dever de sigilo	6
Cláusula 11.ª Resolução ou suspensão do contrato	7
Cláusula 12.ª Efeitos da resolução	7
Cláusula 13.ª Responsabilidade	8
Cláusula 14.ª Casos fortuitos ou de força maior	8
Cláusula 15.ª Conflito de interesses, imparcialidade e boa fé	9
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	10
Cláusula 17.ª Revisão de preços	11
Cláusula 18.ª Foro competente	11
Cláusula 19.ª Legislação aplicável	11
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Cláusula 20.ª Requisitos da prestação de serviços	11
Cláusula 21.ª Entrega, conformidade e operacionalidade das viaturas	12

Cláusula 22.ª Inspeções e revisões obrigatórias	13
Cláusula 23.ª Aceitação das viaturas	13
Cláusula 24.ª Local de entrega / levantamento e recolha das viaturas	13
Cláusula 25.ª Seguro, manutenção e substituição	14
Anexo - Quantidades a contratar e moradas - Tribunais / DGAJ	15

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente contrato, celebrado entre a Direção-Geral da Administração da Justiça, doravante, abreviadamente designada por DGAJ (entidade adjudicante ou entidade pública contratante) e o cocontratante (adjudicatário), tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer de 26 veículos, na modalidade de rent-a-car, nos termos melhor definidos nas suas cláusulas técnicas.

CLÁUSULA 2.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e decorre pelo prazo de vigência de sessenta (60) dias, devendo todos os veículos ser entregues a 01/06/2022, sem prejuízo da possibilidade que a entidade adjudicante mantém de indicar data diferente, posterior a essa.

CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao cocontratante o preço máximo de 21.840,00€ (vinte e um mil oitocentos e quarenta euros).
2. Ao valor acima referido acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 4.ª LOTES

1. O preço base do procedimento é dividido nos seguintes lotes:

Lotes	Comarcas / DGAJ	Preço Base (€)
1 - Açores	Açores	840,00
2 - Madeira	Madeira	840,00
3 - Norte	Bragança, Braga, Guarda, Porto, Porto Este, V.Castelo, V.Real	5.880,00
4 - Centro	Aveiro, C.Branco, Coimbra, Leiria, Santarém, Viseu	6.720,00

5 - LVT	Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste, Setúbal, DGAJ	4.200,00
6 - Alentejo	Beja, Évora, Portalegre	2.520,00
7 - Algarve	Faro	840,00
Total		21.840,00

2. Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5.ª PREÇO CONTRATUAL

Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não deve exceder o montante referido na cláusula anterior, por lote, ou na sua globalidade.

CLÁUSULA 6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do presente contrato, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública.
2. Pela prestação dos serviços constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante a execução do contrato o pagamento do preço é faturado mensalmente pelo adjudicatário, por referência a cada um dos veículos e respetivo serviço utilizador.
4. As faturas serão emitidas em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600 072 525.

5. O adjudicatário deve enviar a correspondente fatura, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação, para a sede do concreto tribunal, ou para a DGAJ, consoante a afetação do veículo, de acordo com as moradas indicadas no anexo ao presente CE
6. Sob pena da sua devolução, as faturas devem conter, sem prejuízo de outra informação, a seguinte:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) N.º de compromisso financeiro associado, que suportará a despesa com a sua execução;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Serviço(s) prestado(s);
 - g) Data /período de execução;
 - h) Matrícula do veículo e respetivo serviço utilizador.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas por transferência bancária.
8. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à DGAJ através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço oportunamente indicado.
9. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou caderno de encargos.
10. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras faturas devidamente corrigidas, em sua substituição.

CLÁUSULA 7.ª ATRASOS NO PAGAMENTO

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da DGAJ, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 8.º GESTOR DO CONTRATO

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. A entidade adjudicante designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
3. A execução do contrato por parte do contraente público será assegurada por colaboradora da DCP, a designar após outorga do contrato.

CLÁUSULA 9.ª DADOS PESSOAIS

O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da Lei 58/2019 de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

CLÁUSULA 10.ª DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo até 10 (dez) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontre o fornecimento dos bens, até à data da comunicação.

CLÁUSULA 12.ª EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço

contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, a qual efetuada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da ocorrência dos factos, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

CLÁUSULA 13.ª RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

CLÁUSULA 14.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente, greves ou conflitos laborais limitados a grupos de sociedades em que o adjudicatário se integre, determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam, manifestações populares resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais, avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem, eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

CLÁUSULA 15.ª CONFLITO DE INTERESSES, IMPARCIALIDADE E BOA FÉ

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidade para a entidade adjudicante, lesando os seus direitos e interesses.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou seus colaboradores.

CLÁUSULA 16.^a PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Entende-se por incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar todas as situações em que o adjudicatário permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância de prazos e restantes situações a que está vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no presente caderno de encargos.
3. Pelo incumprimento do disposto na Cláusula 21.^a do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante aplicará uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual por cada dia de atraso.
4. Pela alteração da categoria e tipologia previstas na proposta adjudicada, por um segmento de gama inferior, a DGAJ pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária de 30% do preço unitário mensal do veículo respetivo.
5. Pelo incumprimento de qualquer condição ou requisito previsto no presente caderno de encargos, a DGAJ pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária de 5% do preço unitário do veículo.
6. Ao valor acumulado da pena pecuniária aplica-se o disposto no artigo 329.º do CCP.
7. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
9. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o adjudicatário a emitir os correspondentes documentos contabilísticos.
10. O procedimento referido no número anterior está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
11. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.^a REVISÃO DE PREÇOS

Em caso algum será permitida a revisão de preços do contrato.

CLÁUSULA 18.^a FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 19.^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa, designadamente, o regime jurídico do parque de veículos do Estado (PVE), regulado pelo Decreto-lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, e legislação complementar.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 20.^a REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os veículos devem reunir as seguintes características:
 - i. Categoria e tipologia de veículo - Ligeiro de passageiros - inferior
 - ii. Lugares - 5
 - iii. Portas - 5
 - iv. Carroçaria - Berlina ou Sedan
 - v. Cor - Cinza (indiferenciado), azul (escuro), e/ou preto
 - vi. Combustível - Gasolina / Gasóleo;
 - vii. Cilindrada - Igual ou superior a 900 cc e igual ou inferior a 1600 cc
 - vii. Tipo de caixa - Manual ou automática

- ix. Peso bruto - Igual ou inferior a 3.500 kg
- x. Distância entre eixos - Igual ou superior a 2,40 metros e igual ou inferior a 2,60 metros
- xi. Comprimento - Igual ou superior a 3,80 metros e igual ou inferior a 4,10 metros
- xii. Altura - Igual ou inferior a 1,65 metros
- xiii. Via verde - Sem identificador;

2. Serviços incluídos,

- i. Cobertura para danos (choque, colisão, capotamento, incêndio, fenómenos naturais, atos maliciosos, entre outros);
- ii. Proteção contra furto;
- iii. Seguro de responsabilidade civil;
- iv. Proteção de acidentes pessoais;
- v. Assistência em viagem 24 horas;
- vi. Condutor adicional;
- vii. Substituição da viatura por outra similar;
- viii. Manutenção preventiva e corretiva;
- ix. Substituição de pneus.

CLÁUSULA 21.ª ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DAS VIATURAS

- 1. O adjudicatário terá que disponibilizar as viaturas com toda a documentação exigida legalmente para a sua circulação.
- 2. O adjudicatário obriga-se a entregar a viatura à entidade adjudicante em conformidade com as especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
- 3. As viaturas objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para o fim a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

CLÁUSULA 22.^a INSPEÇÕES E REVISÕES OBRIGATÓRIAS

1. Na prestação de serviços objeto do presente contrato, o cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento das inspeções e revisões obrigatórias, conforme documentação legalmente exigida à circulação das viaturas, a qual entregue com as mesmas.
2. O cocontratante assume a responsabilidade pelo pagamento de qualquer sanção decorrente da não observância das obrigações previstas no número anterior.
3. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o cocontratante obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da entidade pública contratante.

CLÁUSULA 23.^a ACEITAÇÃO DAS VIATURAS

1. A entidade adjudicante após receção das viaturas, dispõe de 5 (cinco) dias úteis para proceder à sua verificação.
2. Em caso de rejeição das viaturas, deverão as mesmas ser substituídas de imediato.

CLÁUSULA 24.^a LOCAL DE ENTREGA / LEVANTAMENTO E RECOLHA DAS VIATURAS

1. Todas as viaturas devem ser entregues nos locais identificados no anexo ao presente caderno de encargos, designado “*Quantidades a contratar e moradas - Tribunais/DGAJ*”, no prazo identificado no n.º 1 da Cláusula 2.^a ou em dia posterior, se assim o indicar a entidade adjudicante.
2. Caso seja acordado o levantamento das viaturas pela entidade adjudicante, as mesmas devem estar disponíveis no posto de entrega identificado pelo adjudicatário como o mais próximo da comarca onde o carro ficará afeto, corresponde a um dos locais identificados no referido anexo.
2. O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos veículos objeto do contrato, toda a documentação técnica, em língua portuguesa, que seja necessária à sua boa e integral utilização ou funcionamento.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos veículos objeto do contrato, para os respetivos locais de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

4. A entrega concretizar-se-á contra a assinatura de um auto por parte do responsável pelos serviços administrativos do Tribunal / DGAJ, mediante o qual acusa a receção do veículo e a data em que o mesmo que lhe foi entregue.
5. A devolução das viaturas ocorrerá no exato local onde as mesmas foram entregues.

CLÁUSULA 25.ª SEGURO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

1. É da responsabilidade do adjudicatário a disponibilização das viaturas com seguro.
2. É ainda da responsabilidade do adjudicatário a manutenção preventiva e corretiva das viaturas a disponibilizar.
3. Por manutenção preventiva entende-se todas as revisões necessárias e/ ou aconselhadas pelo fabricante, mecânicas ou outras que as viaturas necessitem efetuar, a fim de garantir que estas se encontram em segurança, ou seja, em perfeitas condições de circulação.
4. Em caso de manutenção, reparação e/ ou avaria, o adjudicatário terá de disponibilizar, de imediato, veículo de substituição de segmento equivalente.
5. São da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos relacionados com a inspeção periódica dos veículos e imposto único de circulação.

ANEXO - QUANTIDADES A CONTRATAR E MORADAS - TRIBUNAIS / DGAJ

Tribunal/ Serviço	Moradas	N.º VEÍCULOS A ENTREGAR
AÇORES	Tribunal da Comarca dos Açores, Palácio Marquês da Praia e Monforte, Rua Marquês da Praia e Monforte, n.º 35, 9500-089 Ponta Delgada	1
AVEIRO	Tribunal da Comarca de Aveiro, Palácio da Justiça de Aveiro, Praça Marquês de Pombal, 3814-502 Aveiro	2
BEJA	Tribunal da Comarca de Beja, Tribunal Judicial da Comarca de Beja, Largo Eng.º Duarte Pacheco, 7800-019 Beja	1
BRAGA	Tribunal da Comarca de Braga, Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Praça da Justiça, Santa Tecla, 4719-004 Braga	1
BRAGANÇA	Tribunal da Comarca de Bragança, Palácio da Justiça de Bragança, Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira, 5301-860 Bragança	1
CASTELO BRANCO	Tribunal da Comarca de Castelo Branco, Palácio da Justiça, Alameda da Liberdade, 6000-074 Castelo Branco	1
COIMBRA	Tribunal da Comarca de Coimbra, Palácio da Justiça, Rua da Sofia, 3004-501 Coimbra	2
ÉVORA	Tribunal da Comarca de Évora, Tribunal Judicial da Comarca de Évora, Palácio da Justiça, Largo Portas de Moura, 7004-507 Évora	1
FARO	Tribunal da Comarca de Faro, Edifício Estamos, Rua Antero de Quental, n.º 9 - 8004-210 - Faro	1
GUARDA	Tribunal da Comarca de Guarda, Palácio da Justiça, Av. Coronel Orlindo de Carvalho, 6301-855 Guarda	1
LEIRIA	Tribunal da Comarca de Leiria, Palácio da Justiça, Largo da República, 2414-007 Leiria	1
LISBOA	Tribunal da Comarca de Lisboa, Palácio da Justiça, Rua Marquês da Fonteira, 1098-001 Lisboa	1
LISBOA NORTE	Tribunal da Comarca de Lisboa Norte, Palácio da Justiça de Loures, Estrada Nacional 8, 2674-502 Loures	1
LISBOA OESTE	Tribunal da Comarca de Lisboa Oeste, Palácio da Justiça, Av. General Mário Firmino, Miguel, n.º 2, 2714-536 Sintra	1
MADEIRA	Tribunal da Comarca de Madeira, Palácio da Justiça, Rua Marquês do Funchal, 9004-548 Funchal	1
PORTALEGRE	Tribunal da Comarca de Portalegre, Palácio da Justiça, Av. da Liberdade, n.º 16, 7301-851 Portalegre	1
PORTO	Tribunal da Comarca de Porto, Palácio da Justiça, Campo Mártires da Pátria, 4099-012 Porto	1
PORTO ESTE	Tribunal da Comarca de Porto Este, Palácio da Justiça, Av. Egas Moniz, 4564-001 Penafiel	1
SANTARÉM	Tribunal da Comarca de Santarém, Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira, 2000-135 Santarém	1
SETÚBAL	Tribunal da Comarca de Setúbal, Palácio da Justiça, R. Cláudio Lagrange, 2900-504 Setúbal	1
VIANA DO CASTELO	Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, Palácio da Justiça, Av. Combatentes da Grande Guerra, 4900-544 Viana do Castelo	1
VILA REAL	Tribunal da Comarca de Vila Real, Palácio da Justiça, Praça Luís de Camões, 5000-626 Vila Real	1
UISEU	Tribunal da Comarca de Viseu, Palácio da Justiça, Av. da Europa, 3514-506 Viseu	1
DGAJ	Av. D. João II, n.º 1.08.01, D/E, pisos 0 e 9.º ao 14.º, Parque das Nações Campus da Justiça Edif. H, 1990-097	1
		26